



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas – AMOTLAC.

ACSUN-Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Mulessiua, Limitada.

Cruz Trading, Limitada.

Eratí Minerais, Limitada.

F&W Energy Solutions Mozambique, Limitada.

Ferragem Caminho da Obra, Limitada.

Fly 4 You Travel & Tour, Limitada

Golden Stack, Limitada.

Intelvisa, Gestão de Participações, S.A.

Master Mind Business, Limitada.

MED Solutions, Limitada.

Moz Visão Distribution, Limitada.

Mozambique Development - S.G.P.S, Sociedade Gestora de Participações Sociais Limitada.

Murray & Disckson Construction Mozambique, Limitada.

Organizações Rucuna e Filho, Limitada.

Ourivesaria Maputo, Limitada.

Pirâmide, Limitada.

Printus Plus, Limitada.

Rodrigues & Sons Marine, Limitada.

Sertec, Limitada.

ST Ozone, Limitada.

The King of Plastic & Hardaware, Limitada.

Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal por Quotas.

Ximi Vogue, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas – AMOTLAC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas – AMOTLAC.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Técnicos de Laboratórios de Análises Clínicas – AMOTLAC

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, estruturas e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Moçambicana dos Técnicos de Laboratórios de Análises Clínicas, abre-

viadamente designada por AMOTLAC, fundada em 2011, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

A AMOTLAC rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral, pela legislação nacional vigente e, pelos regulamentos e disposições emanados dos organismos internacionais em que esteja filiada.

ARTIGO TERCEIRO

Estrutura territorial e organização social

Um) A AMOTLAC tem jurisdição sobre todo o território nacional.

Dois) A AMOTLAC representa os interesses profissionais dos técnicos e laboratórios de análises clínicas que tenham por objectivo o desenvolvimento da ciência biomédica.

ARTIGO QUARTO

Princípios fundamentais

Um) A AMOTLAC organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios

de liberdade, a democraticidade e de representatividade.

Dois) A AMOTLAC é independente do estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO QUINTO

Fins

Um) A AMOTLAC é uma entidade que visa prosseguir os seguintes objectivos: Promover, por si e ou em conjunto com outras organizações, a formação e valorização científica, cultural e profissional dos seus membros, fomentar e defender os interesses de profissão, zelando pela função social, dignidade e prestígio dos técnicos de análises clínicas.

Dois) A AMOTLAC prossegue os seus objectivos nos domínios genéricos da ciência e da profissão, particularmente na área das ciências biomédicas, visando:

- a) Representar os associados na defesa, dos seus interesses comuns e específicos e ainda nos seus direitos profissionais;
- b) Proporcionar e dinamizar ligações sociais e profissionais entre os seus associados;
- c) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;
- d) Divulgar a imagem dos técnicos de análises clínicas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral.

ARTIGO SEXTO

Competências

A AMOTLAC, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento da profissão, colaborando na política nacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente ao nível da formação dos técnicos de laboratório análises clínicas e das carreiras profissionais;
- b) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com a formação de técnicos laboratório de análises clínicas, bem como a reorganização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;
- c) Desenvolver todas as iniciativas conducentes ao reconhecimento como associação de direito público, de modo a atribuir o título profissional de análises clínicas e regulamentar o exercício desta profissão;

d) Defender o cumprimento da lei e do presente estatuto no que se refere à profissão e ao título profissional de técnico de análises clínicas e actuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;

e) Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento e reconhecimento social da profissão e dos técnicos de análises clínicas;

f) Fomentar e organizar encontros, seminários, acções de formação e outras iniciativas por todo o país, que considere convenientes ao progresso e aperfeiçoamento dos seus associados;

g) Defender os direitos e prerrogativas dos seus associados e manter, quer a nível nacional, quer internacional, relações com organizações congéneres;

h) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma prática laboratorial qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Um) A AMOTLAC é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, ou seu substituto legal.

Dois) A AMOTLAC pode celebrar todos os negócios jurídicos onerosos necessários para a prossecução dos seus fins, obrigando-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do seu presidente.

ARTIGO OITAVO

Liberdade de adesão

Um) Os actos praticados pelos órgãos da AMOTLAC no exercício das suas funções são hierarquicamente recorríveis nos termos do presente estatuto.

Dois) O prazo de interposição de recurso é de 30 dias, salvo disposição especial em contrário.

Três) É permitido à AMOTLAC aderir a quaisquer uniões ou federações de associações, destinadas a defender os interesses da classe, devendo colaborar com os demais técnicos de saúde, através das respectivas organizações profissionais, no interesse da defesa e promoção da saúde.

ARTIGO NONO

Revisão e dissolução

Um) A alteração do presente estatuto compete à Assembleia Geral convocada expressamente com esse objectivo, com uma antecedência mínima de 30 dias e só será válida quando a aprovação se fizer por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

Dois) A dissolução da MOTLAC carece do formalismo previsto no número anterior, exigindo-se porém a maioria de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Classificação

A AMOTLAC compreende as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios institucionais;
- d) Sócios estudantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios efectivos

Podem inscrever-se como sócios efectivos os técnicos de análises clínicas nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios honorários

Podem ser inscritos como sócios honorários os sócios efectivos e as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à profissão de técnico de análises clínicas, à AMOTLAC, à ciência ou à saúde.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sócios institucionais

Poderão ser sócios institucionais todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras cuja actividade ou objecto, tenha relação directa ou indirecta com a área profissional representada, com a prestação de cuidados de saúde em geral, ensino, investigação ou outras de interesse para a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sócios estudantes

Podem ser inscritos como sócios estudantes todas as pessoas que frequentem o curso de laboratório de análises clínicas numa escola nacional reconhecida pela AMOTLAC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados, entre outros:

- a) Utilizar os serviços e as instalações da AMOTLAC;
- b) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afecte os seus direitos previstos neste artigo;

- c) Solicitar a comprovação da sua qualificação profissional;
- d) Examinar a escrita da associação;
- e) Receber informações de toda a actividade da AMOTLAC e as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma;
- f) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição.

Dois) Constituem ainda direitos específicos dos sócios efectivos:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar na vida da AMOTLAC, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho e nas suas assembleias, discutindo, votando, requerendo e apresentando as propostas que entenderem convenientes;
- d) Requerer a convocação das assembleias, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Os sócios estudantes só terão direito a voto em Assembleia Geral, nos assuntos referentes à sua categoria de associados e não poderão votar ou ser eleitos para os órgãos sociais;
- f) Os sócios honorários e institucionais, podem participar na Assembleia Geral apenas como observadores e não terão direito a voto, nem poderão eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Cumprir o presente estatuto e demais regulamentos;
- b) Participar e colaborar nas actividades promovidas pela AMOTLAC e manter-se delas informadas, tomando parte nas assembleias ou grupos de trabalho;
- c) Desempenhar as funções para qual for eleito ou designado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos sociais da AMOTLAC, tomadas de acordo com os presentes estatutos;
- e) Defender o bom nome e prestígio da AMOTLAC, e concorrer para o desenvolvimento e dignificação da associação;
- f) Comunicar à Direcção da Associação sempre que haja alterações da sua residência, categoria profissional, funções ou outras situações que sejam de interesse para a associação;
- g) Pagar a quota periódica e demais débitos regulamentares.

Dois) Constituem ainda deveres específicos dos sócios efectivos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Servir a associação nos órgãos sociais para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Suspensão e perda da qualidade de associado

Um) É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a) Aos associados que a requererem;
- b) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à AMOTLAC por um período superior a um ano;
- c) Aos associados objecto de penas disciplinares de suspensão.

Dois) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados que forem excluídos pelo órgão competente da AMOTLAC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, a contar desde a tomada de posse.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quem pode ser eleito

Um) Qualquer associado efectivo com a inscrição em vigor e que não tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar mais grave que a de suspensão pode ser eleito para os órgãos da AMOTLAC, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia, até seis meses antes da data de apresentação da sua candidatura.

Dois) Só pode ser eleito para o cargo de Presidente da Direcção o Técnico de Laboratório de Análises Clínicas com, pelo menos cinco anos de exercício da profissão em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão temporária e renúncia

Um) Pode o titular de cargo nos órgãos da AMOTLAC requerer ao órgão a que pertence a aceitação da renúncia ao cargo ou suspensão temporária do exercício de funções.

Dois) As vagas resultantes da renúncia ou suspensão de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente na lista e pela ordem indicada, procedendo-se na falta destes e de suplentes, a uma nova eleição pelo respectivo corpo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Perda de cargos na AMOTLAC

Um) Perde o cargo o Técnico de Análises Clínicas que sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número anterior ou dificulte o funcionamento dos órgãos da AMOTLAC.

Dois) O motivo justificado referido no número anterior deve ser apresentado pelo interessado ao próprio órgão.

Três) A perda do cargo, nos termos deste artigo é determinado pela Assembleia Geral, mediante deliberação tomada por dois terços dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais

Um) No caso de escusa, demissão, renúncia, perda ou caducidade por motivo disciplinar, por incapacidade por morte do presidente dos órgãos colegiais, o respectivo órgão elege na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os seus membros, um novo presidente.

Dois) No caso de suspensão temporária do exercício de funções do presidente dos órgãos colegiais respeitar-se-á o estabelecido no número anterior.

Três) Em qualquer das hipóteses previstas nos números anteriores e ainda no caso de faltar qualquer dos restantes membros dos órgãos colegiais, é chamado a exercer funções o suplente da respectiva lista, pela ordem de precedência nela indicada.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A AMOTLAC realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

A Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo da AMOTLAC e suas decisões vinculam a todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos associados que se encontre no pleno gozo do seus direitos associativos e pelos membros e pelos membros dos órgãos sociais da AMOTLAC.

Dois) Os membros honorários e institucionais podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Representação

Um) Os associados efectivos têm direitos a um numero de votos correspondentes a setenta e cinco (75 %) por cento de votos da Assembleia Geral, distribuídos entre si em partes iguais.

Dois) Os restantes associados exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos remanescentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente para eleição dos vários órgãos e para discussão e votação do orçamento do relatório da actividades e de contas da Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses da AMOTLAC o justifiquem.

Três) Consideram os interesses englobados no número anterior, entre outros:

- a) A discussão de problemas de carácter profissional;
- b) A discussão e aprovação de propostas de alteração de estatuto, respeitando o estabelecido no n.º 1, do artigo 9;
- c) A discussão e aprovação de propostas de extinção da AMOTLAC, respeitando o estabelecido no n.º 2, do artigo 9;
- d) A deliberação sobre a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assembleia Geral Ordinária

Um) Assembleia Geral destinada a eleição dos vários órgãos reúne na data que for designada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral destinada a discussão e votação do relatório de actividades e de contas realiza-se até 31 de Dezembro do ano imediato ao exercício respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral extraordinária reúne na data fixada na convocatória respectiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Convocatórias

Um) As assembleias gerais ordinárias são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste pelo vice-presidente por ele indicado.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral quer por sua iniciativa, ou pedido por escrito da Direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por pelo menos um terço dos associados com inscrição em vigor indicando os motivos e a ordem do trabalho da sessão.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito expedido para cada um dos associados, antecedência mínima de oito dias uteis, no aviso indicar -se-á o dia, hora e o local de reunião e respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e composta por cinco elementos: um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Dois) Os membros do referido no número um são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Na falta do presidente, exercerá o cargo, o vice-presidente, indicado por este, sendo o quinto elemento o suplente da respectiva lista ou, não estando o sócio efectivo mais antigo presente.

Quatro) Na falta do presidente e dos vice-presidentes, o primeiro secretário exercerá o cargo do presidente, sendo os três restantes elementos os suplentes ou, na sua falta, os sócios efectivos mais antigos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais nos termos dos presentes estatutos;
- b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem dos trabalhos;
- c) Assinar a actas das sessões.

Dois) Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nos termos do n.º 3, do artigo 28.

Três) Compete aos secretários a elaboração das actas que são assinadas por si e pelo presidente ratificadas na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral funciona com metade dos Técnicos de Análises Clínicas com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças trinta minutos depois da hora indicada na convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção funciona no local designado pelo seu presidente.

Dois) A Direcção reúne em sessão ordinária bimestralmente e em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou da maioria dos membros.

Três) A Direcção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, a maioria dos seus membros incluindo o presidente ou vice-presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, ou na sua falta, o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos membros da Direcção

Um) Todos os membros da Direcção tem direito de voto, elaboram pareceres que lhe forem pedidos pelos outros órgãos da AMOTLAC e exercem as atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo presidente da Direcção, podendo solicitar a estes a renúncia aos ou a suspensão temporária das suas funções.

Dois) Os três primeiros membros da Direcção (presidente, vice presidente e o secretário-geral) tem competências para assinar cheques e ordem de pagamento desde que em conjunto com outros membros da Direcção sendo pelo menos um dele o presidente ou vice-presidente. Compete ao vice-presidente a substituição do presidente na ausência deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral nomeadamente

- a) Convocar as eleições e dirigir o processo eleitoral;
- b) Pronunciar-se sobre o programa anual de actividades proposto pela Direcção;
- c) Discutir e aprovar os relatórios de actividades e de contas do exercício, apresentado pela Direcção;
- d) Fixar o montante das quotas dos associados;
- e) Deliberar sobre a participação noutra associação;
- f) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- g) Destituir os titulares de órgão de associação;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Elaborar o regulamento eleitoral;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da AMOTLAC.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Nas ausências e impedimento do presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo se a nomeação dos substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Funcionamento

Compete a mesa da Assembleia Geral da AMOTLAC, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as actas correspondentes;
- b) Cordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar posse os membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutários de elegibilidade e investidura.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Definição e composição

A Direcção é um órgão executivo da AMOTLAC, sendo constituída pelo

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Direcção reúne -se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou na sua impossibilidade por dois dos seus membros.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Colaboração

Sempre que na ordem do dia constatarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá contudo, sem direito a voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competência do presidente

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir a Direcção, tendo o voto de qualidade;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Interpor recurso das deliberações de todos os órgãos da AMOTLAC que considere contrárias a este estatuto, as leis e regulamentos ou aos interesses da associação ou dos seus membros;
- d) Cometer, por iniciativa própria a qualquer órgão da AMOTLAC ou aos respetivos membros, a elaboração dos pareceres sobre quaisquer matérias que interessam aos fins da associação;
- e) Efectuar despesas orçamentais dentro das suas competências;
- f) Colaborar com os outros órgãos da AMOTLAC sempre que tal lhe for estes solicitados;
- g) Requerer a Direcção a renúncia ao cargo ou a suspensão temporária de funções;
- h) Representar a AMOTLAC em juízo e fora dele, perante os órgãos de soberania e administração pública;
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante a AMOTLAC e zelar pela realização dos seus fins;
- j) Propor ao presidente da Assembleia Geral a data das eleições para os vários órgãos;
- k) Delegar alguma ou algumas das suas atribuições em qualquer dos membros da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competência da Direcção

Compete a Direcção administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente

- a) Definir o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Elaborar o orçamento;
- c) Apresentar a Assembleia Geral, para discussão e votação o relatório de actividades e de conta do exercício anterior;
- d) Autorizar os vários órgãos colegiais a realização de despesas e promover abertura de créditos extraordinários, quando necessário;
- e) Deliberar sobre a inscrição dos técnicos de análises clínicas, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do seu requerimento;
- f) Apreciar sobre os requerimentos de renúncia aos seus cargos ou de suspensão temporária de funções dos seus membros e sobre a substituição dos seus membros de acordo com o estabelecido neste estatuto;

g) Deliberar sobre sanções a aplicar aos associados;

h) Elaborar pareceres que lhe forem cometidos por outros órgãos da AMOTLAC;

i) Fixar emolumentos devidos, quer pela emissão de quaisquer documentos, quer pelos seus órgãos, dignamente pela inscrição dos técnicos de análises clínicas;

j) Arrecadar e distribuir receitas e satisfazer as despesas, bem como administrar doações ou legados feitos á AMOTLAC;

k) Alienar ou onerar bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites fixados na Assembleia Geral.

l) Fixar os subsídios de deslocações de todos os membros de órgãos da AMOTLAC;

m) Anular a inscrição a quem a requer;

n) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da profissão, aos interesses dos técnicos de análises clínicas e gestão da AMOTLAC, que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam;

o) Nomear comissões e grupos de trabalho;

p) Definir a posição da AMOTLAC perante os órgãos de soberania e da administração pública no que se relaciona a prossecução dos fins da associação;

q) Emitir parecer sobre projetos de lei que interessem ao exercício da profissão, e propor as alterações legislativas que entenda convenientes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da AMOTLAC, bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

Três) Em caso de impedimento, o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do presidente da AMOTLAC.

Dois) O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu Presidente e as reuniões são por ele dirigidas.

Três) O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente deste órgão.

Quatro) As deliberações e pareceres têm que reunir o voto favorável da maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade ou, na sua falta, o vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão financeira da Direcção, pelo menos de três em três meses;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando o considere necessário;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas do exercício apresentado pela Direcção;
- d) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Direcção;
- e) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
- f) Deliberar sobre a substituição dos seus membros;
- g) Assistir às sessões deliberativas da Direcção sempre que o entenda conveniente, mas sem direito de voto.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente a atribuição prevista na alínea g), do número anterior.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Receitas

São receitas da AMOTLAC:

- a) As quotas, jórias e demais obrigações regulamentares dos associados;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) Outras receitas de serviços e bens próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Despesas

São despesas da AMOTLAC as de instalações, de pessoal, de manutenção, de funcionamento e as demais necessárias à prossecução de todos os seus objetivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Fundos de reserva ou de participação

Poderão ser criados fundos de reserva ou de participação destinados a fazer face a despesas extraordinárias da AMOTLAC ou a cobrir, total ou parcialmente, eventuais saldos negativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Encerramento de contas

As contas da AMOTLAC são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos na Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá proceder, no prazo máximo de 30 dias, ao registo dos presentes estatutos e promover eleições para os órgãos sociais.

=====

**ACSUN-Academia
Consultoria e Serviços
Universo – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e dois dias do mês de Junho, do ano dois mil e vinte da sociedade ACSUN-Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada sob o n.º 100831333, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, o sócio reunido em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberou o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade que passa a ter as seguintes novas actividades: Importação e exportação de insumos agrícolas e cereais, armazenamento de cereais, venda de material e equipamento agrícola, agro processamento, agricultura, piscicultura, turismo, prestação de serviços de transporte de mercadoria, passageiros e combustíveis, aluguer de equipamento de construção.

Em consequência desta deliberação é alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de formação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, gestão, entre outras;
- b) Prestação de serviços de consultoria a empresas nas áreas de gestão e tecnologias de informação e comunicação;
- c) Venda de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação e de escritório;
- d) Venda, importação e exportação de insumos agrícolas e cereais, armazenamento de cereais, venda de material e equipamento agrícola, agro processamento, agricultura, piscicultura, turismo;
- e) Prestação de serviços de transporte de mercadoria, passageiros e combustíveis, aluguer de equipamento de construção;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

=====

**Augi Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101326462, a sociedade Augi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Augi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e fornecimento de material de escritório;
- b) Comércio a retalho e fornecimento de material de escolar;
- c) Comércio a retalho e fornecimento de material, equipamento e consumíveis informáticos;
- d) Comércio a retalho e fornecimento de produtos higiénicos e de limpeza;
- e) Comércio a retalho e fornecimento de produtos alimentares;
- f) Prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente à sócia Nilza Edevânia Rodrigues Mondlane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na UC Nhamabira, bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101327043A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Novembro de 2017, com NUIT 128912967.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela única sócia Nilza Edevânia Rodrigues Mondlane, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora ou de quem esta delegar;
- b) A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Construções Mulessiua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100417650, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Mulessiua, Limitada, constituída entre os sócios: Guito da Costa Humberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030456475J, emitido aos 11 de Abril de 2008, pela Direcção Nacional dos Registos Civil de Nampula; Cadir Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102889178B, emitido aos 14 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional dos Registos Civil de Nampula. Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de *Construções Mulessiua, Limitada*, é uma sociedade industrial, por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo porem por deliberação da assembleia geral transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de construção de obras públicas, construção civil e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, completamente ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de trezentos cinquenta mil meticais, (350.000,00MT), correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Guito da Costa Humberto, com 60% correspondente a 210.000,00MT;
- b) Cadir Paulo, com 40% correspondente a 140.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Guito da Costa Humberto, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 6 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*



Cruz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344819, uma entidade denominada Cruz Trading, Limitada.

Primeiro. Hélder Roberto Candeias Cruz, casado, residente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00000045S, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Segunda. Maimuna Leopoldina Cutane, solteira, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502702C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Tarisai Shumba, casado, residente em Maputo, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN656277, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cruz Trading, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho, n.º 1155, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área aduaneira;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- d) Logística, transporte e distribuição de mercadorias mercado nacional e estrangeiro;
- e) Consultoria;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritos desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Hélder Roberto Candeias Cruz;

b) Quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Maimuna Leopoldina Cutane;

c) Cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Tarisai Shumba.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;

c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular.

d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, por assinatura conjunta de dois sócios, os sócios Hélder Roberto Candeias Cruz, Maimuna Leopoldina Cutane e Tarisai Shumba.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, por assinatura conjunta de dois sócios, os sócios Hélder Roberto Candeias Cruz, Maimuna Leopoldina Cutane e Tarisai Shumba.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Eрати Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e dois, do livro de notas número quinhentos e trinta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) A cessão da quota detida pelo sócio Celso Brunno Yok Chan, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social à favor do senhor António Jorge do Rosário Grispos;
- ii) A cessão da quota detida pela sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar, no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social à favor da sociedade Enterprise Solutions, Limitada; e
- iii) A alteração do artigo quinto do capital social, em virtude das cessões de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

quinhentos mil metcais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Enterprise Solutions, Limitada.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

F&W Energy Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101303861, uma entidade denominada F&W Energy Solutions Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

F & W Energy Solutions (Pty) Ltd, representado pelo senhor Warren Ernest Montgomery, de nacionalidade sul-africana, no bairro Coconut Grove 2, Avenida Alexandra 64 Graighall, Gauteng, portador do Passaporte n.º M00309670, emitido a 31 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da República da África do Sul;

Nkomati Logística, Limitada, representada pelo senhor Bruno da Conceição Ismael, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de França, n.º 72, flat 7, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106186N, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F&W Energy Solutions Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 2245, rés-do-chão, Matola H, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, armazenamento e re-exportação de combustíveis e seus derivados, consultoria para negócio e a sua gestão, auditoria, comércio geral, *procurement*, prestação de serviços em diversas áreas de utilidade pública, indústria, prestação de serviços diversos e fornecimento de equipamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a F&W Energy Solutions (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Nkomati Logística, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Warren Ernest Montgomery.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Caminho da Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, datado de 19 de Junho de 2020, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 003832341, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Caminho da Obra, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 406, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Ferragem Caminho da Obra, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de material de ferragens e material de canalização.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Mohammad Toufique, titular de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Noor Mohammad Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extradiariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohammad Toufique.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato;
- c) Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repatriados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar sobre a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que, para o efeito, nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Fly 4 You Travel & Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101345270, uma entidade denominada Fly 4 You Travel & Tour, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

MK Service, Ldamk Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no Primeiro Bairro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, representada neste acto pelo senhor Hortêncio Artur Víctor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241233N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, residente no quarteirão cinco, casa número cento e sete, Mdtiva, cidade de Nacala-Porto, Maiaia;

Ahamada Izidine Mussagy Ussene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102360764F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, residente na Rua Ernesto Paulo, número cento sessenta e quatro, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e

Dulce Mósises Cumbana Gunia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165515A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Julho de dois mil e quinze, residente na Rua Aniceto do Rosário, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly 4 You Travel & Tour, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e setenta e quatro, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Agências de viagem e de turismo e de operador turístico para a venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país;
- b) Organização de excursões, safaris e visitas a diversos locais de interesse histórico, cultural e turístico e venda de bilhetes para espetáculos;
- c) Agenciamento de navios, aviões, helicópteros, carros e de autocarros; e
- d) Representação comercial, investimentos e participações financeiras em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e salas de dança, actividades de consultoria para negócios e gestão dos serviços de apoio ao cliente.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, desde que os sócios concordem e que as devidas actividades sejam devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade Fly 4 You Travel & Tour, Limitada é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), subscrito em dinheiro e dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) O sócio MK Service, Ldamk Service Limitada, com a uma quota nominal no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil metcais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

- b) O sócio Ahamada Izidine Mussagy Ussene, com uma quota nominal no valor de vinte mil meticaís, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e
- c) A sócia Dulce Mósises Cumbana Gunia, com quota nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão das quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios MK Service, Limitada, e Ahamada Izidine Mussagy Ussene ou por outros a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas previamente designadas para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

A proposta quanto à repartição de lucros e perdas apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Golden Stack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101201244, uma entidade denominada Golden Stack, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edson Sérgio Rafael do Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Beluluane, quarteirão 1, casa n.º 8, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100482608F, emitido a 27 de Setembro de 2016, na cidade da Matola;

Peter Matsimbe, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1244, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º M00267715, emitido a 28 de Agosto de 2018, pela República Sul-Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Golden Stack, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1244, Maputo cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- Actividade do comércio a grosso de bebidas;
- Comércio a grosso de tabaco;
- Comércio a grosso de outros bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe;
- Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Sérgio Rafael do Rosário.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A representação e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, a assembleia geral da sociedade para dirimir o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Intelvisa, Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada na acta número treze da sociedade comercial anónima Intelvisa, Gestão de Participações, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100228351, está em curso a liquidação da sociedade em epígrafe.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Mind Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101334651, uma entidade denominada Master Mind Business, Limitada.

Célio dos Santos Júnior Daniel Vembane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247393B, emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 1229, sétimo andar, cidade de Maputo;
Bento Valentim Geraldo Vilanculo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661625B, emitido a 10 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

residente na Avenida Emília Daússe n.º 1229, sétimo andar, residente no quarteirão 57, casa n.º 126, Distrito Municipal n.º 4, Hulene A;

Salomão Cuambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612847J, emitido a 19 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 28, casa n.º 34, Maxaquene A, cidade de Maputo;

Lucílio Vasco Alfredo Zunguze, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233405F, emitido a 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 27, Marracuene, Guava;

Hugo Adriano Lecuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174281F, emitido a 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2880, primeiro andar direito, cidade de Maputo;

Valente João Siteo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231224S, emitido a 5 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 2, casa n.º 159, Distrito Municipal n.º 1, Chali;

António Alfredo Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266529Q, emitido a 18 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 27, Distrito Municipal n.º 4, Hulene A;

Hélio Graciado Torcato Filipe Chope, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249024B, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Roque Atanásio Chivambo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133776F, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hélio Atanásio Chivambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104642669Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Edu Marcos Viegas Mahumane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194331P, emitido a 19 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Júldio Ernesto Clemente Faife, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido a 2 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Wilson Tomás Vembane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081989D, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Master Mind Business, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, oitavo andar direito, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Gestão empresarial;
- Gestão de participações em outras sociedades;
- Intermediação e corretagem imobiliária;
- Consultoria empresarial em estruturas, investimentos e mercado de capitais;
- Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement* e logística, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, informática, assistência técnica e outros serviços afins;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Prestação de serviços nas áreas de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.300.000,00MT (um milhão, trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de treze quotas de capital assim distribuídas:

- a) Célio Daniel dos Santos Vembane – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- b) Bento Valentim Geraldo Vilanculo – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- c) Salomão Cuambe – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- d) Lucílio Vasco Alfredo Zunguze – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- e) Hugo Adriano Lecuane – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- f) Valente João Sitõe – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- g) António Alfredo Moiane – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- h) Hélio Graciado Torcato Filipe Chope – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- i) Roque Atanásio Chivambo – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;

- j) Hélio Atanásio Chivambo – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- k) Edu Marcos Viegas Mahumane – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- l) Júldio Ernesto Clemente Faife – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social;
- m) Wilson Tomás Vembane – Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7,692% (sete vírgula seiscentos e noventa e dois por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um mínimo de dois (2) administradores, que irão constituir o órgão colegial. O órgão colegial reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Dois) Os administradores serão eleitos mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e esta deverá, igualmente, designar os poderes e atribuições dos administradores por meio de uma procuração ou outro instrumento legalmente aceite.

Três) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Quatro) Os administradores da sociedade poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de dois (2) anos, podendo os administradores ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os poderes específicos atribuídos mediante procuração dos sócios emitida em assembleia geral, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade.

Três) Os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Med Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101334880, uma entidade denominada Med Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Angelina Alda Sebastião Chitombe, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177673I, válido, residente na Rua Dhembula, quarteirão 17, casa n.º 33, bairro do Chamaculo A, na cidade de Maputo; e
Manuela Solange de Martins Chang, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100755818C, válido, residente na Rua dos Savalos, quarteirão 75, casa n.º 428, Distrito Municipal n.º 4, bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Med Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá suas instalações sediadas na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 689, na cidade de Maputo.

Dois) A presente sociedade tem um período de duração indeterminado a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e venda de equipamentos hospitalares e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%), pertencente à sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe;
- b) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente à sócia Manuela Solange de Martins Chang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo das sócias Angelina Alda Sebastião Chitombe e Manuela Solange de Martins Chang.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por cartas ou ainda verbalmente com uma antecedência mínima de sete dias, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberações de assembleia geral. Na impossibilidade, aplicar-se-ão as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

- e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Yara Adamo Fakir Modan MacArthur, respectivamente.

Nampula, 4 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Development, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339270, uma entidade denominada Mozambique Development, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE número um, um, PT zero, zero, zero, três, quatro, quatro, seis, cinco, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e dezanove e válido até vinte e três de Maio de dois mil e vinte; e

José Paulo Marques Lopes de Oliveira, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte número C seis, oito, cinco, três, cinco, quatro, emitido por SEF em dez de Janeiro de dois mil e dezoito e válido até dez de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Development, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada., que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mozambique Development, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, (doravante designada por “sociedade”).

Moz Visão Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Moz Visão Distribution, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 100956950, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Ribeiro Esperança;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Idalgo Palcudeu Agostinho Nhabete;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento;

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Marginal, 3703, casa n.º 4, Condomínio Polana Village, bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, bem como deslocar a sua sede, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades, com objecto diferente do seu, ou em sociedades, reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos de interesse económico.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e contribuições de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento), do capital da sociedade, pertencente a António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento), do capital da sociedade, pertencente a José Paulo Marques Lopes de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a três quartos do capital social, que lhe sejam exigida, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital, até um montante correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados por deliberação de assembleia geral tomada por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Com excepção do caso previsto no número anterior, as transmissões, a título oneroso, no todo ou em parte, de participações sociais representativas do capital social a favor de terceiros necessitam do prévio consentimento escrito da sociedade, nos termos referidos no número seguinte e encontram-se sujeitas ao direito de preferência dos sócios.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e (iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente, inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência proporcional à sua quota na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada

ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- c) Venda ou adjudicação judicial; e
- d) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo nono.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Ocorrendo morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos da lei.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, para ulterior criação ou divisão em novas quotas e sua alienação aos sócios ou a terceiros, nos termos definidos em deliberação da assembleia em geral.

Três) Não sendo usada a faculdade prevista no número um, os herdeiros do sócio falecido deverão designar um representante, de entre si, enquanto se mantiver a situação de indivisão; caso não seja nomeado, em tempo útil a sociedade presume que a herança indivisa é representada pelo cabeça-de-casal que figurar no processo fiscal “*post mortem*”.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral dos sócios e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que, pela sua própria natureza, por lei ou pelo presente pacto social, não estejam exclusivamente atribuídas à administração, dependendo de deliberação por maioria de dois terços do capital social, se quórum superior não for legalmente exigido, as seguintes matérias:

- a) Aquisição, permuta, alienação, e qualquer instrumento de oneração de quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos, bem como de quaisquer estabelecimentos comerciais;
- b) Realização de empréstimos ou de adiantamentos e contratação de financiamentos ou empréstimos pela sociedade, em geral, a constituição, pela sociedade, de garantias e, a assunção de qualquer responsabilidade;
- c) Aquisição pela sociedade (incluindo aquisição originária) de participação no capital social de qualquer pessoa colectiva, constituição de subsidiárias ou celebração de qualquer acordo de parceria, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de *joint-venture*; e
- d) Celebração, denúncia ou cessação de quaisquer contratos ou acordos referentes a negócios relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses de cada ano depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pela administração ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de (15) quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, por via de correio expresso.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria, podendo assim a assembleia geral funcionar e decidir validamente sem quaisquer restrições e com dispensa de formalidades prévias de convocação, podendo ser também realizada por meios telemáticos.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, por administrador ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa, contendo a identificação do administrador ou mandatário, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Cinco) São proibidas as deliberações por voto escrito.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores designados em assembleia geral.

Dois) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo a administração delegar num ou em vários administradores os poderes necessários para, conjunta ou isoladamente, representar a sociedade em determinados actos e contratos, mantendo regularmente os sócios informados da actividade da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores manter-se-ão no seu cargo por períodos de quatro anos, podendo os mesmos serem renováveis mediante designação expressa da assembleia geral, permanecendo em funções até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

Cinco) A remuneração, ou não, do exercício da administração será deliberada em assembleia geral, que igualmente decidirá sobre a prestação de caução pelos gerentes.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução:

António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de:

- a) De 1 (um) administrador, designado nos termos do artigo anterior; ou
- b) De 1 (um) mandatário constituído por procuração escrita dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas de exercício)

A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral os documentos de prestação de contas nos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício, de forma a poderem ser apreciados, atempadamente, na reunião ordinária anual desta.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da sociedade será convocada a assembleia geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros e negócios com a sociedade)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral da sociedade determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

Dois) Por deliberação dos sócios, registada em acta, poderão ser celebrados entre os mesmos e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade nos termos e condições constantes de tal decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrente dos negócios jurídicos celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) O administrador nomeado no presente contrato fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários e suficientes à prossecução do seu objecto social, ratificando-os desde já pelo presente instrumento.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Murray & Dickson Constrution Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329437, uma entidade denominada Murray & Dickson Constrution Mozambique, Limitada, entre:

Murray & Dickson Construction (Pty) Ltd., sociedade constituída à luz do Direito da República da África do Sul, com sede em Libertas Square, Somerset Office Park, No.5 Libertas Road, Bryanston, Sandton, Joanesburgo, África do Sul, matriculada sob o n.º 1983/009052/07, com o n.º de identificação fiscal 9419217840, neste acto representada por Paula Duarte Rocha, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, adiante designada primeira contraente; e

Murray & Dickson Plant (Pty) Ltd., sociedade constituída à luz do Direito da República da África do Sul, com sede em No. 1 Somerset Office Park, 5 Libertas Road, Bryanston, Joanesburgo, África do Sul, matriculada sob o n.º 2008/020288/07, com o n.º de identificação fiscal 9613068163, neste acto representada por Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora, adiante designado segunda contraente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por «sociedade», adopta a firma Murray & Dickson Construction Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 14.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de engenharia, incluindo civil, bem como construção de estradas e terraplenagem, infraestruturas de água, infraestruturas para a indústria de petróleo e gás, instalação e montagem de tubulações e actividades de construção em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sócia Murray & Dickson Construction (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia Murray & Dickson Plant (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cento e vinte e cinco vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o respectivo preço, proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, de acordo com o disposto no número anterior, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito de preferência, sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos pelo artigo 130.º do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios ou conforme o acto constitutivo da sociedade.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único, caso exista;
- b) De 2 (dois) administradores;
- c) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- d) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração; e
- e) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres; e
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Rucuna & Filho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e vinte, de cedência de quota, saída de sócio e alteração parcial de pacto social da sociedade Organizações Rucuna & Filho, Limitada, com sede social no bairro da Matola J, cidade da Matola, matriculada no livro de Registos das Entidades Legais sob o número cem milhões, quatrocentos quarenta e sete mil, seiscentos e seis, com o NUIT 400463719, foi operada uma alteração parcial do pacto social da sociedade cujo teor e o seguinte:

A sociedade adopta a denominação Organizações Rucuna & Filho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a um único sócio, Muhammad Hanif Osman Mahomed.

Por via desta cedência de quota, altera-se parcialmente o pacto social da sociedade nos seus artigos, primeiro e quinto, transformando-se desta forma, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade unipessoal limitada.

Por consequência desta cedência de quota, saída de sócio e alteração parcial de pacto social, altera-se a redacção dos artigos, primeiro e quinto, da sociedade passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Organizações Rucuna & Filho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a um único sócio, Muhammad Hanif Osman Mahomed.

Que em tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor as disposições do do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Ourivesaria Maputo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ourivesaria Maputo, Limitada, sita na Avenida Maguiguana, n.º 2315, bairro Alto Maé, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero um três quatro quatro zero nove seis, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço da Avenida da Maguiguana, n.º 2315, bairro Alto Maé, rés-do-chão, para Avenida Ho Chi Min, n.º 1420, 1.º andar, F -2, lado esquerdo, bairro Central, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Ourivesaria Maputo, Limitada, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 1420, 1.º andar, F -2, lado esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pirâmide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101342395, entidade legal supra constituída entre: Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai - Xai, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido na cidade de Xai - Xai, residente em Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai e Adélio José António Lisboa, solteiro, natural de Chinde, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100067630M, emitido na cidade

de Xai -Xai, residente no bairro cidade de Xai-Xai, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pirâmide, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Marien Ngoabi, cidade de Xai-Xai, Gaza, e sucursais na cidade de Inhambane e cidade de Beira.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Transporte e logística;
- Oficinas auto-reparação de viaturas incluindo a prestação de serviços diversos;
- Comercialização de peças e acessórios para viaturas; e
- Importação e exportação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- Boavida De Inocência Manjate, com cinquenta por cento do capital social; e
- Adélio José António Lisboa, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Boavida de Inocência Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Printus Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346005, uma entidade denominada Printus Plus, Limitada, entre:

Lídia Elias Bila Govene, casada, maior, moçambicana, natural da cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101716381A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 6 de Fevereiro de 2017, residente no bairro da Matola C, quarteirão n.º 22, casa n.º 203, cidade da Matola; e

Adriano Abel Langa, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308029J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Setembro de 2019, residente no bairro da Liberdade, rua 13.583, quarteirão n.º 11, casa n.º 158, cidade da Matola.

E disseram as outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Printus Plus, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, 1º andar, prédio Progresso, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cuja contagem começa a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de marial de escritório;
- b) Comércio de material escolar, equipamento informático e consumíveis;
- c) Venda de equipamento de protecção no trabalho;
- d) Actividades de serigrafia, design, copiadoras, gráfica, publicidades e *marketing*;
- e) Exercício da actividade comercial em geral;
- f) Comércio de livraria e papelaria;
- g) Prestação de serviços;
- h) Agenciamento de marcas e produtos variados;
- i) A edição, indústria e comércio de livros e publicações em geral;
- j) Actividade imobiliária, bem como a compra e compra para revenda de imóveis;
- k) Transporte e logística; e
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas (adquirir, deter, gerir, e ou alienar participações noutras sociedades).

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lídia Elias Bila Govene; e
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Abel Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, ao que acarretará a alteração do pacto social, observadas as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer modificação do capital social, o montante será rateado pelos sócios, competindo-lhes determinar sobre o modo e o prazo de pagamento, caso não seja efectuado por inteiro e imediatamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 45 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 300 em conjugação com os artigos 302, 304 e 305 todos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por exclusão de sócio; e
- c) Por exoneração do sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente procederá sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação

do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará a cargo da sócia Lídia Elias Bila Govene, que desde já é nomeada como sócia-administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A administradora ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rodrigues e Sons Marine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342360, uma entidade denominada Rodrigues e Sons Marine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri Rodrigues, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo na rua 2.ª Apendicular João Nogueira n.º 14, Distrito Municipal 1, bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396321F, emitido aos 16 de Setembro de 2016 na cidade de Maputo; e

Ângelo Augusto Rodrigues, casado, de nacionalidade Angolana, residente no bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Circular, condomínio Indiconstroi n.º A3-E, cidade de Maputo, portador do Título de residência n.º 11A000106115J, emitido aos 28 de Janeiro de 2019, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rodrigues & Sons Marine, Limitada, abreviadamente RD&S, Lda tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar direito na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto dedica-se a prestação de serviços *off-shore*, logística e compras, agenciamento de navios, fornecimento e gestão de recursos humanos, assistência técnica e mecânica de sistemas hidráulicos, importação e exportação de todo tipo de mercadoria por terceirização ou conta própria, comércio a grosso e a retalha de equipamentos hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas e gestão de fundos fechados e abertos.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) O sócio fundador poderá admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 60.000,00MT sessenta mil meticais), repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri Rodrigues, com 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Ângelo Augusto Rodrigues, com 27.000,00MT (vinte sete mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas aos filhos e esposa, bem como por aquisição de terceiros que mostrem interesse por escrito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será administrada pelo sócio Ângelo Augusto Rodrigues, desde já nomeado administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sertec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346145, entidade legal supra constituída entre: Neila Isabel Alcides Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Mateque, distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101819435F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos um de Setembro de dois mil e dezassete, Hernandes Agostinho Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhalaze, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502084723P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete e Justino Felisberto Tune, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580521T, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sertec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número mil trezentos e dez, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica na área de construção civil;
- b) Assistência técnica na área ambiental;
- c) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos; e
- e) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Neila Isabel Alcides Manjate, com quarenta por cento do capital social;

b) Hernandes Agostinho Mondlane, com trinta e cinco por cento do capital social; e

c) Justino Felisberto Tune, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hernandes Agostinho Mondlane, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



ST Ozone, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil vinte da sociedade ST Ozone, Limitada, com sede na Avenida União Africana número dois mil oitocentos e dezoito rés-do-chão, cidade da Matola com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número treze mil setecentos e seis, a folhas cento e cinquenta e seis do livro C traço cinquenta e cinco, com o coro observado iniciou a reunião da assembleia geral da empresa St Ozone, Limitada., e estiveram presentes todas sócias, Suzanna Elizabeth Martina Jansen Van Rensburg, com uma quota de trinta mil meticais, Ronell Bosch, com a quota de dez mil meticais e Carika Suzanna Jansen Van Rensburg, com a quota de dez mil meticais, em sessão extraordinária com a seguinte agenda de trabalho:

Único. Cessação da quota.

Aberta a sessão, a mesma foi orientada pela sócia Suzanna Elizabeth Martina Jansen Van Rensburg e a sócia Carika Suzel Jansen Van Rensburg decidiu por livre e vontade expressa retirar-se da sociedade e ceder a sua quota no valor de dez mil meticais a favor da sócia Suzanna Elizabeth Martina Jansen Van Rensburg, com a quota no valor trinta mil meticais, totalizando quarenta mil meticais do capital social e o artigo quarto passa ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Suzanna Elizabeth Martina Jansen Van Rensburg;
- b) Uma quota de no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Ronell Bosch.

E nada mais havendo a tratar, a sessão deu por encerrado do qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios intervenientes.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



The King of Plastic & Hardware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100845067, uma entidade denominada The King of Plastic & Hardware, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal entre Parag Mehta, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, nascido em Nova Deli, aos 16 de Março de 1976, portador do DIRE 10IN00017312A, e Altaf Abdulsattar Kazi, solteiro, natural de Ankleshwar-Índia, de nacionalidade de indiana, nascido aos 9 de Junho de 1998, portador do DIRE 10IN00102812P e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de The King of Plastic & Hardware, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede localizada na Avenida, Julius Nyerere n.º 951, bairro Patrice Lumumba, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário diverso, artigos de iluminação; material eléctrico e electrónico; material óptico; artigos de iluminação; material de higiene e limpeza; material e equipamento de protecção individual (EPI); cosméticos; artigos de papelaria; ferragens; material de construção; artigos de boutique; material de adorno; produtos alimentares; tabacos e bebidas; combustíveis de uso doméstico e lubrificantes; e tapeçaria e revestimentos diversos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única;

- a) Uma quota de 18.000,00MT, pertencente ao sócio Parag Mehta, correspondente à 90% do capital social;
- b) Uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio Altaf Abdulsattar Kazi, correspondente à 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida pelo sócio Parag Mehta, podendo este indicar outros representantes para assuntos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal por Quotas

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 23 de Março de dois mil e vinte, na sociedade Tyre Corporation Beira – Sociedade Unipessoal por Quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob o NUEL 100262541, foi deliberada a divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio único Shane Nesbitt para Rhys Nesbitt que entrou como novo sócio. Em conformidade procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tyre Corporation Beira, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no com sede no Estrada Nacional n.º 6, bairro Vaz-Casquinha, porta n.º 795, Beira, Estrada Nacional, Beira, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, recauchutagem e comercialização de pneus, acessórios e quaisquer outros materiais ou equipamentos no mercado interno ou internacional, prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus; reparação e montagem de pneus.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondendo a 90% do capital social, pertencente a Shane Peter Nesbitt;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondendo a 10% do capital social, pertencente a Rhys Nesbitt.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capitais referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo

com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador que desde já é nomeado o sócio Shane peter Nesbitt.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ximi Vogue, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta seis de Julho de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ximi Vogue, Limitada, sita na Avenida Guerra Popula, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo, sob NUEL um zero um três quatro quatro zero oito oito., deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura da sucursal situada rua Ngungunhane n.º 85, Maputo Shopping loja n.º G19, rés-do-chão, bairro Central, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Ximi Vogue, Limitada, sedeada, na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro

Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, e tem a sua sucursal localizada na rua Ngungunhane n.º 85, Maputo Shopping loja n.º G19, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510